

Até o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o planejamento da contratação pública era um procedimento negligenciado pelo legislador e ignorado pela Administração Pública. Porém, o sucesso da contratação pública reclama, da Administração Pública, investimento de tempo e de recursos humanos nessa fase de contratação.

PREVISÃO LEGAL

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório **é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



Planejamento de cada contratação





Fica a dica

O planejamento operacional é um instrumento para **conferir executividade ao planejamento estratégico** da Administração Pública vez que supre as necessidades administrativas e assegura a implementação de políticas públicas voltadas a impactar diretamente a realidade social e econômica.

O planejamento pode ser apresentado como sendo um **dever governamental**, uma **função administrativa** e uma **ferramenta de gestão de antecipação do futuro**.

O planejamento operacional tem por finalidade (1) identificar a solução mais adequada, sob o enfoque técnico, econômico e de sustentabilidade, à necessidade parametrizada pela unidade demandante, que deverá estar alinhada com o plano de contratações anual e com o planejamento estratégico do órgão; (2) delinear como se dará a execução e a gestão do contrato (dinâmica do cumprimento e do acompanhamento das obrigações); e (3) informar o modo como se dará a seleção do fornecedor (requisitos de seleção do fornecedor; critério de julgamento; modo de disputa).

Acórdão TCU n. 1.603/2008-Plenário

17. [...] há **organizações que ainda atuam de maneira reativa**, apenas respondendo às demandas geradas por essas mudanças. [...]

18. Dentro desse cenário de instabilidade, o planejamento tem se tornado cada vez mais importante e vital e deve ser construído de maneira flexível, com o engajamento e comprometimento de todos os colaboradores da organização. As organizações que não planejam correm riscos de não alcançarem os objetivos desejados.





Estudo técnico preliminar

Identificar e **analisar** a **necessidade da contratação**, evidenciando problema a ser resolvido;

Identificar os requisitos necessários/suficientes da solução;

Levantar as soluções constantes no mercado passíveis de atender às necessidades da Administração Pública, fazendo uma análise comparativa entre elas para o fim de delinear (a) aquelas consideradas como inviáveis, (b) o custo de cada solução apontadas como viáveis;

Identificar a solução que atende de forma mais adequada à necessidade da Administração Pública, hipótese em que serão expostos os motivos da escolha feita e o critério eleito para a identificação da vantajosidade (de ordem técnica e/ou econômica) da solução escolhida, tudo isso em nome do primado da motivação dos atos administrativos;

Declarar a viabilidade da contratação, contendo os **benefícios** a serem alcançados em termos de **eficácia, eficiência, efetividade e economicidade**.



Termo de referência/projeto básico

Define o objeto a ser contratado, incluídos sua **natureza**, os **quantitativos**, o **prazo do contrato** e a **possibilidade de prorrogação**;

Identifica o critério de julgamento;

Estabelece o modelo de execução objeto e o modelo de gestão do contrato.



Pesquisa de preço

Atividade é direcionada para a **coleta de preços**, e, após a **utilização de técnicas no tratamento destas cotações**, extrair de forma justificada o valor estimado da contratação (**preço de referência**), que deverá ser **compatível** com os valores praticados pelo **mercado** (art. 23, da Lei n. 14.133/2021).



Minuta do edital e seus anexos

Estabelece as regras referentes ao procedimento para a seleção da proposta mais vantajosa e do fornecedor, podendo conter minuta do contrato, minuta da ata de registro de preço (em caso de adoção do procedimento auxiliar "sistema de registro de preço) e outros documentos.



Etapa 5 Análise jurídica

Análise de conformidade do processo de contratação pública, cujo parecer, embora obrigatório, não é vinculante.

Possibilidade de dispensa de análise nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio e outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.







Qual a diferença

entre estudo

técnico preliminar e

termo de referência

Estudo técnico preliminar

Observa múltiplas soluções, para a escolha da mais adequada à satisfação da necessidade.

Instrumento de planejamento que tem por destinatária a Administração Pública.



Termo de referência

Detalha apenas uma solução ou parte da solução enumerada no ETP para orientar licitação.

Instrumento de planejamento que tem por destinatários os fornecedores.

Pode ter alterações com relação à solução apontada no ETP.



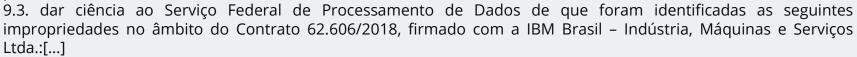
Atenção

ETP deve ser elaborado em momento anterior ao TR.

Termo de referência não é imutável e ETP não é perpétuo.

Acórdão TCU n. 122/2020

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:[...]



9.3.3. elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da seguência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos [...]



Acorda

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões exposta pela Relatora, nos termos do art. 100 da Lei nº 16.168/07, em:

[...]

f) cientificar à Saneago que:

[...]

f.2. os estudos técnicos preliminares não traduzem mera formalidade, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor **possível, as necessidades da companhia**, e deve utilizar de dados reais e atualizados empresa;

Acórdão TCU n. 2037/2019 - Plenário:

17. Uma das questões analisadas pelas equipes de auditoria foi verificar se o planejamento das contratações foi feito com vistas a buscar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da organização. As equipes constataram que, de forma geral, o planejamento das contratações era meramente formal, com o intuito apenas de dar aparência de conformidade ao processo em relação às exigências previstas na legislação [...]. 19. Observou-se casos em que o TR, último artefato que compõe a fase de planejamento, foi o primeiro documento produzido. Isto é, o órgão já tinha definido qual a solução que pretendia adquirir e, muitas vezes, qual a ata de registro de preços à qual pretendia aderir sem sequer ter feito uma análise de suas necessidades de negócio e das soluções existentes no mercado e no portal de software público que poderiam atende-lo.











Exemplo: a Polícia Militar necessita substituir sua frota destinada à realização de policiamento ostensivo e preventivo da ordem pública, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano, por se enquadrar no conceito de bem móvel obsoleto (decurso da vida útil do bem).

Não se esqueça do escopo do planejamento:



Exemplo: o HRMS é um hospital público estadual que presta assistência médico-hospitalar humanizada com atendimento 100% pelo SUS sendo referência em média e alta complexidade, de modo que o fornecimento de medicamento é uma ação contínua e permanente para o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade.



Projeto

Prospecção do mercado à vista das soluções existentes, mediante diálogo com o mercado e identificação das contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

Identificação da solução inviável tecnicamente;

Parametrização das soluções viáveis tecnicamente, apresentando os pontos positivos e negativos de cada uma; e

Eleição da solução mais adequada sob o aspecto técnico, econômico e de sustentabilidade.



Atividade

melhorar a performance da contratação a cada ciclo, ou seja, busca-se a redução dos custos, o aumento de produtividade, o aumento do índice de satisfação do cliente, a melhoria do objeto a ser contratado, a eficiência na seleção do fornecedor, dentre outros

Estudo técnico preliminar



Conceito e objetivos do ETP





<u>~</u> _

Análise de mercado;

~

Documento funcional;

V

Proteção de possível responsabilização.

Art. 6°. [...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Tatiana Camarão: "o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 279).

MAS AFINAL, QUAL O OBJETIVO DO ETP?



Identificar e analisar a necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser resolvido;



Identificar os requisitos necessários/suficientes da solução;

Levantar as soluções constantes no mercado passíveis de atender às necessidades da Administração Pública, fazendo uma análise comparativa entre elas para o fim de delinear (a) aquelas consideradas como inviáveis, (b) o custo de cada solução apontadas como viáveis;



Identificar a solução que atende de forma **mais adequada** à necessidade da Administração Pública, hipótese em que serão expostos os motivos da escolha feita e o critério eleito para a identificação da vantajosidade (de ordem técnica e/ou econômica) da solução escolhida, tudo isso em nome do primado da motivação dos atos administrativos;



Estimar o custo total da solução;



Declarar a viabilidade da contratação, contendo os **benefícios** a serem alcançados em termos de **eficácia, eficiência, efetividade e economicidade**.

Obrigatoriedade do ETP

- Necessidade de revisar o conceito de ETP.
- Necessidade de revisar os objetivos do ETP;
- Necessidade de lembrar o viés da Lei n. 14.133/2021;
- Compreender que os processos de contratações possuem custos operacionais.



Devo elaborar ETP quando diante de prorrogação contratual relativa a objeto de prestação de natureza continuada?

Devo elaborar ETP quando for **utilizar ata de registro de preço**?

Devo elaborar ETP quando for realizar **aquisição de bens** enumerados como metas a serem executadas no **instrumento convênio**?

Devo elaborar ETP quando for **aderir a uma ata de registro de preço**?

Devo elaborar ETP quando for **atender uma demanda urgente**?

Devo elaborar ETP quando diante de uma contratação de remanescente de bem, de serviço ou de obra?

Devo elaborar ETP quando for **locar imóvel**, por se cuidar de contrato da Administração Pública e não contrato administrativo?









Compreender que os procustos operacionais.

idade de revisar o con

ade de revisar os ol

Autor do ETP

- Comprador (Administração Pública)
- Normas que regem específicas que regulam os processos de compras de bens e contratações de serviços (Lei Federal n. 14.133/2021 e seus regulamentos), decisões das Cortes de Contas.
- Normas técnicas voltadas às soluções.



Elementos do ETP

Conteúdo do ETP: art. 18, §1°

Elementos obrigatórios: art. 18, §2° Elementos facultativos: art. 18, §2°

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ALINHAMENTO COM
O PLANO DE
CONTRATAÇÕES
ANUAL

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TÓDO

PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

RESULTADOS PRETENDIDOS

PROVIDÊNCIAS A SEREM REALIZADAS CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



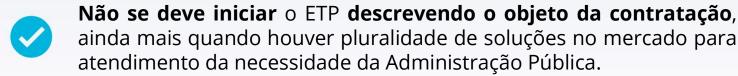
Elementos obrigatórios

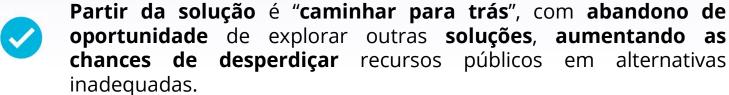




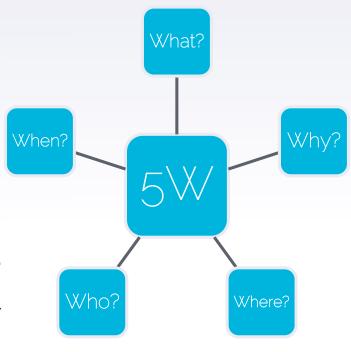
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE







A necessidade da contratação é o **ponto focal de todo processo de contratação**, porquanto dela serão extraídos os requisitos necessários e suficientes que a solução deverá atender para ser considerada viável do ponto de vista técnico.





Recomendação de leitura: COSTA, Cecília de Almeida; SANTOS, Franklin Brasil. Estudo técnico preliminar: O dilema entre a necessidade e a solução. LIMA, Francisco Fernando Antonio Albuquerque; CORRÊA, Rogério. Licitações e contratos administrativos na Lei n. 14.133/2021: Aspectos gerais. p. 121-123.



Necessidade qualitativa necessidade quantitativa.



Necessidade qualitativa (atividade fim)



Indicar a competência legal da unidade requisitante, preferencialmente os dispositivos que definem atribuições e responsabilidades;



Descrever, de forma específica, o problema a ser resolvido no âmbito do órgão ou da entidade que está demandando a contratação;



Contextualizar a necessidade, narrando, de forma genérica, sobre a política pública a ser envolvida, sua base legal, diagnóstico, dados e, especialmente, o problema e as causas a serem combatidas com a política;



Descrever o produto da política pública (serviço ou benefício distribuído) que será efetivamente entregue pela unidade requisitante em prol do público-alvo.

Necessidade qualitativa (atividade meio)



Indicar a competência legal da unidade requisitante, preferencialmente os dispositivos que definem atribuições e responsabilidades;



Contextualizar a atuação da unidade requisitante, descrevendo os produtos (serviços administrativos) que decorrem de sua atividade e como eles dão suporte ou auxiliam as unidades da atividades-fim a executarem as políticas públicas;



Descrever, de forma específica, qual o tipo de apoio administrativo que esse órgão necessita prestar à Administração e quem são seus clientes internos.



A Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é instituição essencial à Administração Pública Estadual, cabendo aos Procuradores do Estado, em caráter exclusivo, a representação do Estado, judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de consultoria, assessoramento jurídico e judicial.

Para o cumprimento de sua missão, a PGE/MS necessita de computadores. Constata-se que os bens são de uso diário por todo o quadro de pessoal, sendo mecanismo fundamental ao cumprimento de suas atividades. Ou seja, trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, seia **em face de acréscimo de** novos **equipamentos** em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância o **uso de microcomputadores confiáveis**, de modo minimizar riscos de paralisação ou atividades. descontinuidade de mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.



What?

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no período de matrícula de alunos para a Rede Estadual de Ensino Público, por, aproximadamente, 02 (dois) meses, necessita de um quantitativo superior de pessoal e de computadores para o cumprimento dessa função. Após esse período, volta-se à normalidade as atividades da Secretaria de Estado, tornando-se prescindível aquele corpo de recursos humanos e equipamentos de informática.



PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

EM NÃO ESTANDO PREVISTA A CONTRATAÇÃO NO PCA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FICA IMPEDIDA DE ABRIR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO?



Finalidade da contratação.

Enunciado n. 38 do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.



O pedido de **alteração**, **mudança** e **exclusão** de determinada demanda no PCA **não pode se tornar uma constante**, sob pena de **desconfigurar o documento** e **esvaziar o propósito de sua adoção**.



REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

REQUISITO

INOBSERVÂNCIA

Necessário

Suficiente

Restrição à competitividade Elevação do custos da contratação Dependência indevida de único fornecedor

Desperdício passivo Contratação de solução que não atende à necessidade da Administração Pública

Um importante termômetro quanto à descrição de requisitos desnecessários, capazes de causar a restrição no mercado, é a realização do levantamento de mercado.



O sucesso da contratação pública encontra-se proporcionalmente atrelada à definição dos requisitos da contratação.



Acórdão TCU n. 811/2021-Plenário

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.3. com fundamento no art. 9°, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao GAP-CT de que, no Pregão Eletrônico 75/2020, foram identificadas as seguintes irregularidades:

9.3.1. a ausência, no Estudo Técnico Preliminar, de elementos que justifiquem as exigências contidas no edital, bem como da indicação das soluções disponíveis no mercado que atendam a esses requisitos, está em desacordo com o previsto no art. 11 da Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia; [...]."

Dependência indevida de único fornecedor

Acórdão TCU n. 553/2021-Plenário

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.4. dar ciência, com fundamento no art. 9°, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que: [...]

9.4.2. a decisão pela escolha de indicação de marca, com fundamento no princípio da padronização, para os serviços de nuvem [...] não foi justificada de maneira explícita e adequada no Estudo Técnico Preliminar, com a devida realização de uma ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas existentes, demonstrando que a solução escolhida é a mais vantajosa e a única que atende as necessidades da entidade, em descumprimento à Lei 8.666/1993, art. 15, § 7°, I, à IN - SGD/ME 1/2019, art. 11, inciso II, e à jurisprudência do TCU; [...]."

O sucesso da contratação pública encontra-se proporcionalmente atrelada à definição dos requisitos da contratação.

O QUE DEVERÁ SER DISCIPLINADO NESSE ELEMENTO?

- Listar os **normativos** e seus respectivos parâmetros que **regulamentam os serviços**, **equipamentos ou materiais**.
- Detectar requisitos de instalação, treinamento concomitante, garantia, manutenção, assistência técnica.
- Identificar se a necessidade enquadra-se no conceito de **contínua**.
- Identificar o **requisito temporal e espacial** da contratação almejada.
- Identificar os critérios e as práticas de **sustentabilidade** que devem ser veiculados.
- Quais são os **padrões mínimos de qualidade** relativos à contratação (sempre acompanhada de justificativa)?



- Listar os normativos parâmetros que **regular** equipamentos ou materiais
- Detectar requisitos de in concomitante, garantia, m técnica.
- conceito de continua.
- sustentabilidade que devem ser veiculados.
- Quais são os padrões mínimos de qualidade

MEDICAMENTO DE USO CONTROLADO Autorização de funcionamento especial Fundamentação legal: arts. 1°, 2° e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2°, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4°, da RDC n. 16/2014; e o art. 2°, § 7° da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

MEDICAMENTO

Certificado de registro/cadastro ou publicação no registro no DOU: art. 7°, IX, da Lei n. 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei n. Identificar o requisito ter 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei n. 8.080/1990.

O QUE DEVERÁ SER DISCIPLINADO NESSE

- Listar os normativos e parâmetros que regulam equipamentos ou materiais.
- Detectar requisitos de in concomitante, garantia, ma técnica.
- Identificar se a necessi conceito de contínua.
- dentificar o requisito tem contratação almejada.
- Identificar os critérios sustentabilidade que dever

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 40. [...]

§ 1° O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6° desta Lei, além das seguintes informações:

[....]

III - **especificação da garantia** exigida e das **condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do §1º deste artigo, desde que **fundamentada em estudo técnico preliminar**, a Administração poderá exigir que **os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico** ou **disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível** com suas necessidades.

Quais são os padrões manifes de qualidade relativos à contratação (sempre acompanhada de justificativa)?

Prestação de serviço e Fornecimento contínuo

Art. 106. A Administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

- I a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O QUE DEVEDA SED DISCIPLINIADO NESSE

Listar os normativo parâmetros que reg equipamentos ou mate

Detectar requisitos d concomitante, garantia técnica

3 Identificar se a nec conceito de contínua.

dentificar o requisito contratação almejada.

Identificar os critér sustentabilidade que c

Quais são os padrõe relativos à contratação iustificativa)?

CONSULTA - LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES MÉDICOS - MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL - DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os serviços de caráter contínuo podem ser considerados como aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo que a definição deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante, cuja natureza do serviço não pode ser definida deforma genérica.

A Administração Pública deverá observar para cada contratação em concreto, se os serviços a serem prestados se revestem ou não das características de essencialidade com vistas a atender à necessidade pública de forma contínua e permanente, quando poderá exceder a um exercício financeiro, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, devendo observar ainda que os preços e as condições sejam mais vantajosos. (TC/7294/2019, Deliberação PACOO 8/2019-Tribunal Pleno).

O QUE DEV

- Listar os normativo parâmetros que reg equipamentos ou mate
- Detectar requisitos d concornitante, garantia técnica
- Identificar se a nec conceito de **contínua**.
- dentificar o requisito temporal e espacial da contratação almejada.
- Identificar os critérios e as práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados.
- Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos à contratação (sempre acompanhada de justificativa)?

REQUISITO TEMPORAL

Levar em consideração a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Observar o **tempo** que o licitante vencedor disporá **entre o recebimento da ordem de compra ou da assinatura do contrato** e a **efetiva entrega** dos **objetos ou início da prestação** do serviço.

Prazo exíguo para o início das atividades poderá resultar em **restrição na competitividade** do certame.





12.7 **Promover** práticas de **compras públicas sustentáveis**, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Decreto Estadual n.
15.543/2020
Institui a Política
Estadual de
Sustentabilidade no
âmbito da
Administração Pública
Estadual.

Identificar os critérios e as práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados.

Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos à contratação (sempre acompanhada de justificativa)?

Recomendação de leitura: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Diligenciar juntos aos órgãos responsáveis pela política pública de sustentabilidade.



Desenvolvimento

sustentável

Art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021: tratamento diferenciado para ME e EPP.

Art. 5° da Lei Federal n. 14.133/2021: princípio.

Art. 11, incisos I e IV, da Lei Federal n. 14.133/2021: objetivos da licitação.

Art. 25, §2°, da Lei Federal n. 14.133/2021: utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existente no local da execução contratual.

Art. 25, §9°, da Lei Federal n. 14.133/2021: Exigência de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas/egressos do sistema prisional.

Art. 34, §1°, da Lei Federal n. 14.133/2021: custos indiretos para identificação do menor dispêndio.

Art. 60, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021: critério de desempate de licitante que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

Art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021: requisito de habilitação a declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV)

- Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
- I comprovação de que o produto está de acordo com as **normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes**, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II declaração de **atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade** de **nível federativo equivalente ou superior** que tenha adquirido o produto;
- III certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Certificação voluntária x prerrogativa da Administração de buscar adquirir produtos seguros, eficientes e com qualidade = exigência de laudo para comprovação de que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação.

- Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que **formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de **manter a compatibilidade** com **plataformas e padrões já adotados** pela Administração;
- c) quando determinada **marca ou modelo** comercializados por mais de um fornecedor forem os **únicos** capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d) quando a **descrição do objeto** a ser licitado puder ser mais bem **compreendida** pela identificação de determinada **marca ou determinado modelo** aptos a servir apenas como referência;
 - Art. 41. [...] III **vedar a contratação de marca ou produto**, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

NESSE ELEMENTO É O LOCAL ADEQUADO ? INDICAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO?

2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal

Enunciado 32 Na confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os requisitos da contratação (art. 18, § 1°, inciso III, da Lei n. 14.133/2021) devem ser entendidos como os necessários e suficientes à escolha da solução, e não como os requisitos de habilitação a serem exigidos na licitação ou na contratação direta, estes últimos constantes do art. 6°, inciso XXIII, "d", da mencionada lei.



Necessidade de levantamento de mercado para discussão das soluções e, mediante critério de ordem técnica e/ou econômica, escolha da solução mais adequada.



Lembrete: ETP apresenta a justificativa ao passo que termo de referência descreve o objeto a ser contratado.



ESTIMATIVA DE QUANTIDADE



Acompanhamento de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suportes.



Consumo anual, com soma das experiências passadas com as projeções sobre o consumo futuro (art. 40, inciso III).



Aditivo de até 25% (contratação de obra, serviços ou compra) e de até 50% (contratos de reforma de edifício ou de equipamento) não é a regra.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Processo TCE/MT n. 14.965-9/2019 - Decisão Singular n. 545/LCP/2019

De acordo com o artigo 3°, IV, do Decreto n.° 7.892/2013, o **Sistema de Registro de Preços** poderá ser **adotado** quando, **pela natureza do objeto**, **não** for **possível definir previamente o quantitativo a ser demandado**.

[...] cabe esclarecer que este Sistema não pode ser utilizado de maneira arbitrária, de forma que não deve, o administrador, utilizar da sua flexibilidade como justificativa de previsões quantitativas e orçamentárias inverídicas e vultosas, sob pena de violar o interesse público.

Acórdão TCU n. 1380/2011-Plenário

Uma instituição dotada de mínima organização gerencial deveria possuir controles estatísticos de utilização dos materiais necessários à execução de suas atividades quotidianas, utilizando como referência, por exemplo, registros de consumo desses materiais ao longo de períodos de tempo determinados.

Acórdão TCU n. 80/2022-Plenário

Considerando, assim, a possível prática de "barriga de aluguel", por meio da qual as quantidades licitadas são majoradas artificialmente, de forma que a ata de registro de preços decorrente possibilite maior número de adesões e permita que a empresa vencedora comercialize seus produtos com diversos órgãos da Administração Pública sem licitar; [...]
a) [...], abstendo-se de autorizar novas adesões às

a) [...], abstendo-se de autorizar novas adesões às ARPs



LEVANTAMENTO DE MERCADO.



Identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos.



Considerar contratações similares.



Analisar as contratações anteriores da Administração Pública.



Realizar consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas (redução da assimetria de informações).

Acórdão TCU n. 2.240/2020-Plenário

1.7.1.2. ausência no estudo técnico preliminar, de levantamento das empresas/indústrias aptas a atender à demanda na forma solicitada nas exigências constantes dos itens 1.4 e 1.5 do termo de referência do certame; e

1.7.1.3. ausência, no estudo técnico preliminar, dos possíveis impactos da falta de exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, impedindo a comprovação da capacidade produtiva e logística das licitantes, relacionada às quantidades e aos prazos de fornecimento, em possível prejuízo ao disposto no artigo 3°, inciso I, da Lei 10.520/2002).



Necessária a **análise as prováveis causas da deserção e/ou fracasso** dos itens licitados/objetos de cotação direta/licitação, para fins de promover a melhoria dos processos de aquisição, evitando-se novos itens/lotes fracassados e/ou desertos.



Em sede de **Nota Técnica n. 221/2018-DIMEC/CGIES/DLOG/SE/MS**, o Ministério da Saúde ao realizar análise do tratamento diferenciado à



1. no ano de 2017, (i) 24% dos itens não contou com a participação de ME e EPP (licitação deserta) interessadas ao passo que acudiram interessados para a cota principal; (ii) grande maioria (59%) o preço proposto para a cota reservada foi superior ao preço proposto para o mesmo insumo na ampla concorrência;

ME/EPP em licitações de medicamento, identificou que:



2. no ano de 2018, (i) 18% dos itens não contou com a participação de ME e EPP interessadas ao passo que acudiram interessados para a cota principal; (ii) grande maioria (62%) o preço proposto para a cota reservada foi superior ao preço proposto para o mesmo insumo na ampla concorrência.



A consulta, a audiência e o diálogo transparente têm por propósito **reduzir a assimetria de informações**, que acaba por impactar diretamente as relações negociais.

Ao convidar o interessado para **contribuir com o aperfeiçoamento dos documentos preparatórios** da contratação, a Administração Pública acaba se **munindo de melhor informações** para identificar o custo-benefício de cada solução e as inovações constantes no mercado.

É fundamental que os agentes públicos envolvidos, em quaisquer das formas de relacionamento com fornecedores (eletrônica ou presencial), **adotem mecanismos de gestão de riscos** como elaboração de memórias de reunião, realização de agendas com múltiplos agentes públicos, divulgação da iniciativa e realização de consultas ou audiências públicas que darão maior transparência e abrangência para a participação de outros interessados.

COMO REALIZAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO?



Análise de custos das **soluções viáveis** tecnicamente.



Comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership – TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida de cada solução.



Locação x aquisição (art. 44, da Lei Federal n. 14.133/2021.



COMO REALIZAR O LEVANTAMENTO DE

Relação de custo-benefício (custo total)

Ganhos de eficiência na utilização dos recursos

Sustentabilidade social, econômica e ambiental

Presença de riscos e sua distribuição entre as partes

Compra X Locação de bens

custos inerentes ao ciclo de vida de cada solução.

Comparação

Locação x aquisição (art. 44, da Lei Federal n.

Cuidado com parametrização do custo de soluções com apenas um fornecedor.

O poder de compra de hoje não é o mesmo em uma data futura (método valor presente líquido).





Custo de venda = custo de preparo do leilão (avaliação do veículo, publicação do edital, tramitação de documentação).

Custo de oportunidade = o valor renunciado por fazer uma escolha. No caso, ao optar por adquirir um veículo, o governo dispende um valor que poderia ser investido rendendo juros.

Custo de indisponibilidade = custo do veículo próprio não estar disponível. Enquanto que o veículo locado conta com reserva durante manutenção/sinistros, o mesmo não ocorre com o veículo próprio.

Custo de gestão = valor voltado à manutenção da documentação regularizada, gestão do contrato de manutenção.

O poder de compra de hoje não é o mesmo em uma data futura, razão pela qual, quando da soma ou subtração de valores das variáveis de determinada solução (no caso, a compra), torna-se necessário que os valores estejam num mesmo instante de tempo. Uma forma de cálculo utilizado para deixar os valores numa mesma unidade de tempo é o Método do Valor Presente Líquido (VPL), representado pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{n=0}^{K} \left[\frac{A_n}{(1+i)^n} \right]$$

Onde:

VPL = valor presente líquido do fluxo de caixa An = fluxo de caixa no período "n" n = período no qual ocorre as entradas ou saídas no fluxo de caixa k = último período previsto para a ocorrência do fluxo de caixa i = taxa de juros (ou custo de oportunidade da atividade).





ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção.



E possível utilizar os parâmetros e as diretrizes de uma pesquisa de preços como um dos referenciais para realizar a estimativa de valor da contratação do ETP.



A estimativa de valor da contratação no ETP poderá ser um subsídio para a pesquisa de preços, porém, não a substitui.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Não se resume à sua parcela principal ou preponderante.



Necessidade de apresentação de todos os seus aspectos acessórios.



Classificação do bem e do serviço em comum ou especial.



Identificação se o fornecimento do bem ou do serviço é natureza contínua.



Possibilidade ou não de aplicabilidade de tratamento diferenciado (licitação exclusiva, cota reservada, por exemplo).



Alguns requisitos de contratação, a partir da escolha da solução, poderão surgir.

Exigência de amostra/prova de conceito/protótipo

Carta de solidariedade

Habilitação técnico-operacional

Habilitação técnico-profissional

Habilitação econômico-financeira

Garantia do contrato



PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Viabilidade técnica ou econômica da contratação em item, grupo ou lote.



Há 04 (quatro) métodos para proceder o parcelamento do objeto da licitação (Acórdão TCU 108/2006-Plenário):

Acórdão n. 2.743/2015 - Plenário:

246. Recomendar ao TJDFT que, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos

contratos decorrentes, inclua o seguinte controle interno na etapa de **elaboração dos estudos técnicos preliminares**:

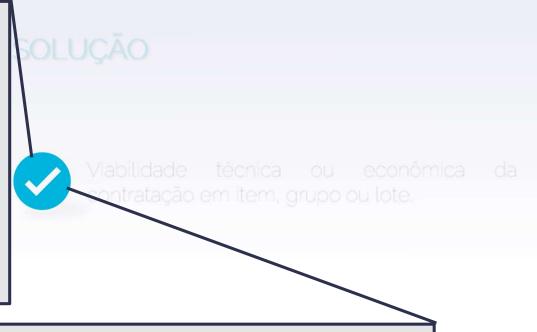
a) avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Parcelamento formal Realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto. Parcelamento formal Realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada individualmente. Parcelamento material
Realização de uma única
licitação, com todo o
objeto adjudicado a um
único licitante, mas
havendo permissão para
que as licitantes
disputem o certame em
consórcios.

Parcelamento material
Realização de uma única
licitação, com todo o
objeto adjudicado a um
único licitante, com
permissão de que a
licitante vencedora
subcontrate uma parte
específica do objeto.

Acórdão n. 811/2021 - Plenário:

9.3.3. o não parcelamento do objeto, com a adjudicação em lote único dos itens licitados, **sem que constem no Estudo Técnico Preliminar os elementos que demonstrem prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala**, contraria o enunciado da Súmula/TCU 247. Ressalte-se que a adjudicação por item é regra geral em pregões para registro de preços, haja vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens (verbete de Súmula/TCU 247 e arts. 3°, § 1°, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1° e 2°, da Lei 8.666/1993);



Acórdão n. 4.678/2023 - 1ª Câmara:

20. De sorte que, mesmo que se entenda a referida necessidade, qual seria o motivo de não realizar o parcelamento do objeto em itens de serviços individualmente licitáveis (serviço de transporte, serviços de recepção, serviço de armazenagem, etc.) , nos termos da Súmula TCU 247, que assinala a **prioridade do parcelamento das obras, serviços e compras, desde que se obtenha o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**.

21. Nesse sentido, cabe solicitar do [...] o **estudo técnico preliminar dessa contatação em que conste as justificativas** (tais como o quantitativo de movimentação de bens e seus respetivos períodos de execução) para a definição do objeto, o seu **não parcelamento** e a opção de realizar uma contratação com a exigência de mão de obra e equipamentos permanentes, ao invés de contratação de serviços mensurados pelas atividades realizadas e quando executadas, o que, à primeira vista, traria mais eficiência para um objeto descrito como movimentação de bens.

rial
na única
o objeto
n único
nissão de
encedora
n parte



Aquisição de bens

Art. 40. [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, **deverão ser considerados**:

I - a **viabilidade da divisão** do objeto em lotes;

Il - o **aproveitamento** das peculiaridades do **mercado local**, com vistas à **economicidade**, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de **buscar a ampliação da competição** e de **evitar a concentração** de mercado.

§ 3° O parcelamento **não será adotado** quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de **risco ao conjunto do objeto pretendido**;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



Acórdão TCU n. 5.301/2013-Plenário



Serviços

Art. 47. [...]

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento **deverão** ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o **custo** para a Administração **de vários contratos** frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de **buscar a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**.





DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Definir indicadores que medirão futuramente, a realização dos objetivos pretendidos no plano anual, na política pública, no planejamento estratégico da instituição, no sucesso ou não da contratação.



Que tipo de resultado medir?



Aferir os resultados contribuirá para um próximo estudo técnico preliminar de uma futura contratação para enfrentar o mesmo problema.

Aspectos de economia gerada e o aproveitamento de pessoas, materiais e recursos disponíveis.





Providências relativas à gestão das mudanças necessárias para viabilizar a utilização da solução (execução contratual).

Recursos orçamentários

Infraestrutura tecnológica

Infraestrutura elétrica

Infraestrutura de ar-condicionado

Espaço físico

Capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente do(a) órgão/entidade

Acesso a sistemas de informação

Estrutura organizacional



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENTES



Contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade.

Computador e impressora.



Contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

Software necessidade de hardware com capacidade mínima.



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



Identificar se a solução eleita pode ocasionar efeitos negativos que devem ser identificados quanto à sua gravidade probabilidade de ocorrer e o grau do impacto causado.



Identificar medidas mitigadoras para tratar.

Gestão de riscos

- 1. identifica os riscos
- 2. estima o impacto potencial desses eventos (mensuração da probabilidade de ocorrência e de seu impacto)
 - 3. fornece um método para tratar os riscos
 - 4. administra as ameaças até um nível aceitável



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



Com as informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara se a contratação é viável ou não.



A viabilidade da contratação deve ser fundamentada na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

Termo de referência



Conceito, objetivos e obrigatoriedade do



Conceito legal



Objetivo



Descrição do objeto inclusos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação



Obrigatoriedade ou facultatividade?

Art. 6°. [...]

termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

IN SEGES n. 81, de 25 de novembro de 2022
Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com **os seguintes documentos**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;



Acórdão TCU n. 999/2017-Plenário

348 .O termo de referência, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

349. Mesmo no caso de adesão à ata de registro de preços, deverá ser apresentado termo de referência, ainda que simplificado, no qual será suficiente a inclusão das justificativas da contratação ou aquisição, a descrição dos produtos a serem fornecidos, bem como a forma, prazos e condições desse fornecimento, uma vez que tais prazos e condições são próprios do órgão 'carona' e diferem daqueles fixados pelo órgão gerenciador. Tal documento deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas, na forma do art. 14, da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

350. Deste modo, a elaboração de termo de referência é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Elementos do TR

FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA REQUISITO DE OBJETO CONTRATAÇÃO **CONTRATAÇÃO SOLUÇÃO** CRITÉRIO DE **FORMAS E CRITÉRIOS MODELO DE MODELO DE GESTÃO EXECUÇÃO DO MEDIÇÃO E DE DE SELEÇÃO DO DO CONTRATO OBJETO PAGAMENTO FORNECEDOR ADEQUAÇÃO ESTIMATIVA DO ORÇAMENTÁRIA VALOR DO CONTRATO**



A **definição** do objeto do termo de referência deve ser **precisa, clara e suficiente**, já que isso constitui regra indispensável da competição.

- Se encontram **vedadas** as **especificações** que sejam **(1) excessivas, (2) irrelevantes, (3) desnecessárias e (4) limitadoras da competição** ou da própria realização do certame.
- Formulação imprecisa e insuficiente do objeto afeta não somente os licitantes, mas atinge também os concorrentes potenciais, maculando o pressuposto da igualdade.
- Em razão da necessidade de a definição ser "precisa" e "suficiente", todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados. Quantidade demandada quando o objeto da licitação for relacionado à compra tem relevância, na medida em que tem decisivo peso na formulação do preço, em razão de uma maior ou menor economia de escala.
 - Em razão da necessidade de a **definição ser "precisa" e "suficiente"**, todos os **aspectos fundamentais devem ser contemplados** de modo a **não ensejar dúvidas aos eventuais interessados**. **Quantidade demandada** quando o objeto da licitação for relacionado à **compra** tem relevância, na medida em que tem **decisivo peso na formulação do preço**, em razão de uma maior ou menor economia de escala.



Súmula TCU n. 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.



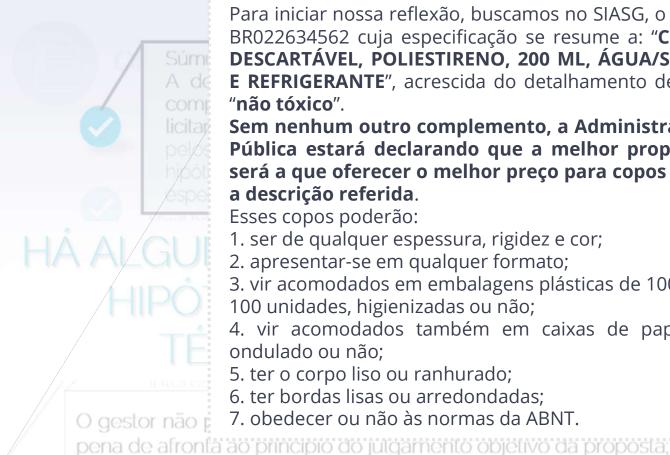
elevantes. (3)

HÁ ALGUMA SOLUÇÃO POSTERIOR NA HIPÓTESE DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE?

O gestor não poderá recusar em receber o objeto entregue, sob pena de afronta ao princípio do julgamento objetivo da proposta;

O acatamento do objeto oferecido, em desacordo com a necessidade da Administração, e o cancelamento do processo licitatório resultam em afronta à eficiência e eficácia da ação administrativa (custos operacionais e não atendimento da necessidade da Administração).





Para iniciar nossa reflexão, buscamos no SIASG, o item BR022634562 cuja especificação se resume a: "COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO, 200 ML, ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE", acrescida do detalhamento de ser legra indispensave "não tóxico".

Sem nenhum outro complemento, a Administração Pública estará declarando que a melhor proposta será a que oferecer o melhor preço para copos com a descrição referida.

Esses copos poderão:

- 1. ser de qualquer espessura, rigidez e cor;
- 2. apresentar-se em qualquer formato;
- 3. vir acomodados em embalagens plásticas de 100 em 100 unidades, higienizadas ou não;
- 4. vir acomodados também em caixas de papelão ondulado ou não:
- 5. ter o corpo liso ou ranhurado;
- 6. ter bordas lisas ou arredondadas:
- 7. obedecer ou não às normas da ABNT.

CONCLUSÃO: descrição do gênero possibilitará ao licitante entregar um produto de qualidade inferior, vencendo o certame aquele que se disponha a oferecer copos (no caso) de pior qualidade, porque qualquer copo que obedeça às descrições mínimas reveladas no Termo de Referência atenderá em tese – à requisição ou solicitação de compra.



Art. 40. [...]

§ 1° O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6° desta Lei, além das seguintes informações:

I. especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo de eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, de entre os rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

E NA AUSÊNCIA DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, COMO PROCEDER?

Colacionar justificativa (art. 19, §2°, da Lei Federal n. 14.133/2021). **Exemplo: medicamento:**

- 1. Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3°, da Lei Federal n. 9.787/1999);
- 2. especificações técnicas dos produtos (art. 3°, §3°, da Lei Federal n. 9.787/1993);
- 3. código BR do medicamento.





HÁ ALGUMA VEDAÇÃO COM RELAÇÃO A OBJETO DE CONTRATAÇÃO?

Art. 20. Os **itens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de **qualidade comum**, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, **vedada a aquisição de artigos de luxo**.

Art. 9° É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir**, **prever**, **incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que: c) sejam **impertinentes ou irrelevantes** para o objeto específico do contrato;

Acórdão TCU n. 1.953/2021-Plenário:

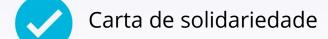
3. Bem se vê que a fumaça do bom direito restou configurada diante dos indícios de irregularidade no aludido certame, pois, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, a [...] teria praticado o posterior ato tendente a dificultar a atividade de controle externo financeiro, ao **buscar adquirir** alguns gêneros alimentícios de luxo, com a permissão para as adesões à ata pelos órgãos e entes não-participantes (caronas), sem apresentar as necessárias justificativas no processo administrativo de pregão.

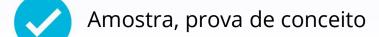
Acórdão TCU n. 1.216/2021-Plenário:

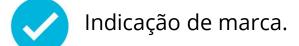
36. [...] Ademais, a **inclusão de itens de luxo**, alguns com características muito específicas, **sem a devida justificativa acerca da necessidade**, seja do item em si, seja quanto à especificidade das características, e **incompatíveis com a finalidade da contratação**, [...] contrariam os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade administrativa e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.924/2019 e 2.155/2012, ambos do Plenário) e restringem o caráter competitivo do certame..



REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



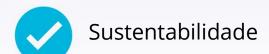




Vedação de marca.

Catálogo, folder, folheto técnico, encarte

Manutenção preventiva e corretiva







Garantia da execução.

Garantia do produto e assistência técnica

















Qual a prova será submetida à amostra?

Onde deve ser entregue?

Como deve ser recebida?

Até quando ficará à disposição da Administração Pública?

Amostra, provi Quando ocorrerá a análise?

Por quem será analisada a amostra?

Quais os critérios objetivos a serem aferidos?





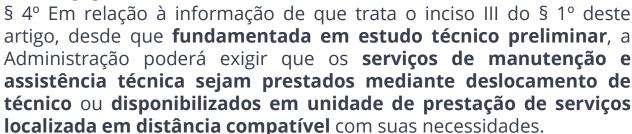




- a) detalhamento correto do objeto;
- b) periodicidade de visitas (diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.);
- c) **horário das visitas** de manutenção;
- d) prazo para atendimento das chamadas;
- f) equipe mínima/composição da equipe técnica, com **registro na entidade profissional competente**;
- g) existência de plantonistas, quando for o caso;
- h) **relação do material de reposição** que deverá estar coberto pelo futuro contrato;
- i) material mínimo necessário para estoque no local dos serviços;
- j) **local de conserto dos equipamentos**, quando não puder ser feito no próprio prédio;
- k) **exigência de oficina**, quando for o caso.























Espécies de garantia:

- 1. garantia legal: Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu art. 26 (i. 30 (trinta) dias, quando se tratar de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; ii. 90 (noventa) dias, quando se cuidar de fornecimento de serviço e de produtos duráveis). Na forma do disposto no art. 24, da Lei n. 8.078/1990, 'a garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor'.
- 2. garantia contratual ou convencional: espécie complementar à legal, sendo facultativa e conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).
- 3. garantia do fabricante: atrelada ao fornecimento do produto ou à prestação do serviço, fixada livremente pelo fabricante ou pelo prestador do serviço, desde que não inferior à legal.





Garantia da execução



Garantia do produto e assistência técnica



MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6° [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

e) modelo de execução do objeto, que consiste na **definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos** desde o seu início até o seu encerramento;

Art. 40. [...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

II. indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



Situação peculiar ao objeto a ser contratado.



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



As rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art.117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTQ



Elemento indispensável para formulação da proposta e para administração fixar o julgamento objetivo.



Instrumento de mensuração de resultado é mecanismo que defini os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.



Mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.



Não confunda ajuste de pagamento com aplicação de sanção.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam::

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas **seguintes categorias de contratos**:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Súmula TCU n. 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

IN 77/2022:

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

- 1 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa. [...]
- § 2º Para as contratações decorrentes de **despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão **reduzidos pela metade**.

Violação à ordem de pagamento: Mandado de segurança.

Marco temporal para inclusão do crédito na ordem cronológica: liquidação (art. 63, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Ronny Charles: "[a]ssim, identificada a quebra ilegítima da ordem cronológica de pagamentos, deve-se admitir, inclusive, o liminar bloqueio dos pagamentos referentes a obrigações posteriores, até a quitação da despesa cronologicamente anterior. O desrespeito, pelo gestor, da ordem cronológica de pagamentos, exigida pelo legislador, é ato manifestamente ilegal, passível de ataque através de mandando de segurança ou outra medida processual pertinente".



Joel de Menezes: "[o]ra, se a Administração deve pagar os contratados de acordo com a ordem cronológica da exigibilidade dos seus créditos, por dedução lógica, noutro lado, os contratados dispõem do direito de que os pagamentos assim sejam feitos. [...] Trocando em miúdos, os contratados têm direito subjetivo a que os pagamentos levados a cabo pela Administração respeitem a ordem cronológica de suas exigibilidades. [...] é viável a impetrar mandado de segurança preventivo ou, mesmo, propor ação cominatória, com pedido de tutela antecipada, para o efeito de impedir que a Administração Pública realize pagamentos fora da ordem cronológica de suas exigibilidades."





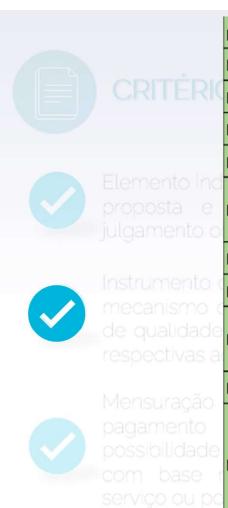
- d.3. identificar os **indicadores mínimos** de desempenho **para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços**, com base nas seguintes diretrizes:
- d.3.1. considerar as **atividades mais relevantes ou críticas** que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

[...]

- d.3.3. os **indicadores deverão ser objetivamente compreensíveis**, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;
- d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos;
- d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
- d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;
- d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
- d.4.4. previsão de **nível de desconformidade dos serviços** que, **além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato**;
- d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:
- 1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma **faixa específica de tolerância**, **abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais**, se for o caso;
- 2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
- 3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação







	Exemplo de Indicador	
	№ 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
	Item	Descrição
	Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
	Meta a cumprir	24h
Elemento ind proposta e julgamento o	Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
	Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Instrumento	Periodicidade	Mensal
mecanismo de qualidade respectivas a	Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
	Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
	Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Não confund aplicação de	Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
	Observações	-



IN SEGES n. 05/2017

- 3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

A NOTA FISCAL DEVE VIR COM O VALOR "CHEIO" OU JÁ COM A ADEQUAÇÃO DE PAGAMENTO?

possibilidade de remunerar as empresas

Acórdão TCU n. 2.344/2016 - Plenário

A nota fiscal (ou a fatura) deve ser objeto do recebimento definitivo, mas não do recebimento provisório. É conveniente que a nota fiscal de serviços seja emitida após o recebimento definitivo, visto que, havendo rejeição total ou parcial dos serviços, fica a nota fiscal previamente emitida estabelecendo valor que não poderá ser aceito pela Administração, mas que já terá gerado efeito tributário.







Acórdão TCU n. 947/2010 - Plenário

30.1 O que o Banco aqui chama de ANS é uma lista de infrações e penalidades (item 6, fls. 49/50), e que corresponde a apenas uma parte do conceito de ANS, como definido pela norma ABNT ISO/IEC 20000:2008; 30.2 O chamado ANS do presente contrato **não** tem qualquer meta quantitativa que sirva de **parâmetro de aferição de resultados do contrato**, como exigido pelo § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271/1997, mas relaciona **somente indicadores de meios com foco predominantemente na gestão do pessoal da contratada**, como sintetizado no Quadro 1

Acórdão TCU n. 843/2017 - Plenário

- 9.2. dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 9.2.3. **previsão de indicadores de níveis de serviços subjetivos ou difíceis de serem coletados**, identificada no Contrato 19/2014, o que afronta o disposto no art. 17, inciso V, da IN SLTI/MP 2/2008;

Acórdão TCU n. 1.125/2009 - Plenário

[...] a possibilidade de alteração do acordo de nível de serviço após a assinatura do contrato, conforme previsto no termo de referência, poderia ensejar a alteração do objeto contratado, não sendo, portanto, cabível.

Acórdão TCU n. 717/2010 - Plenário

- 9.3.5. abstenha-se de prever no edital a adoção de novos Acordos de Nível de Serviço durante a execução contratual, sendo **possível**, entretanto, **a alteração ou a renegociação para ajuste fino dos níveis de serviços pré estabelecidos nos editais, desde que essa alteração ou renegociação**:
- 9.3.5.1. esteja prevista no edital e no contrato;
- 9.3.5.2. seja **tecnicamente justificada**;
- 9.3.5.3. não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993;
- 9.3.5.4. não configure descaracterização do objeto licitado.

Acórdão TCU n. 11.082/2021 - 2ª Câmara

45. Assim, independentemente da discussão empreendida nestes autos acerca da possibilidade ou não de os licitantes alterarem a produtividade estabelecida no Termo de Referência, que impactaria na definição mais acurada sobre se o **modelo de contratação adotado versa sobre postos de trabalho ou unidade de medida**, a **adoção do IMR atende**, segundo os doutrinadores acima citados, **ao paradigma da contratação por resultados**, obedecendo ao disposto no Decreto 9.507/2018 e na IN 5/2017.

Acórdão TCU n. 1.580/2021 - Plenário

1.7.1.3. **previsão**, no Anexo VII do edital, de **Instrumento de Medição de Resultado** - IMR **sem a definição dos indicadores e parâmetros mínimos para avaliação**, não servindo para o fim a que se destina e dificultando a operacionalização da fiscalização do contrato e dos procedimentos de pagamento

Acórdão TCU n. 2.076/2023 - Plenário

32. A contratação em questão **prevê a adoção do Instrumento de Medição de Resultados** (IMR) (peça 2, pp. 66-68), estabelecendo, no item 8.18 do TR (peça 2, p. 88), que a "fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos..."

33. Assim, a previsão do IMR no termo de referência **atende, segundo a doutrina e as decisões acima citadas, ao paradigma da contratação por resultados**, obedecendo ao disposto no Decreto 9.507/2018 e na IN 5/2017, sendo considerada, portanto, improcedente a denúncia quanto a essa questão.



Não confunda ajuste de pagamento com aplicação de sanção.

por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.



Formas e critérios de seleção do fornecedor



Procedimento e modalidade da contratação



Critério de julgamento da proposta e modo de disputa



Requisitos de habilitação



Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.



Critério de julgamento da proposta



Requisitos de habilitação

Pregão: bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser "menor preço" ou "maior desconto".

Concorrência: bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser "menor preço", "melhor técnica ou conteúdo artístico", "técnica e preço", "maior retorno econômico ou "maior desconto".

Leilão: alienação de bens imóveis/móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Diálogo competitivo: objeto (inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade das especificações técnicas serem definidas; impossibilidade de satisfação da necessidade sem adaptação da solução) + identificar a solução mais adequada, os requisitos técnicos, a estrutura jurídica ou financeira do contrato.









Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes **critérios**:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Aberto: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Fechado: hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação..

Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação

Fechado e aberto:. serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado



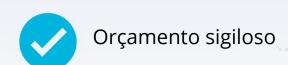
Valor estimado da contratação



Valor apurado por meio de pesquisa de preço, nos termos do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Minuta padrão da PGE/MS

- 1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação. Ou
- 2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Edital ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação, adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação.
- 2.1. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.
- 2.2. Justifica-se a opção pelo caráter sigiloso no presente certame licitatório em razão dos estudos promovidos no Estudo Técnico Preliminar.



Art. 24. Desde que **justificado**, o **orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo **não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo**;



Existem disparidades na informação entre a Administração Pública e os fornecedores (informação assimétrica), o que pode favorecer comportamentos oportunistas.



Preocupada como esse cenário, a Lei n. 14.133/2021 previu institutos, ferramentas e medidas tendentes à maximização dos interesses da Administração Pública, que, direta ou indiretamente, estará atendendo a uma necessidade pública, já que o órgão/entidade somente existe para consecução de uma política pública.



Conclusão sobre a ausência de disponibilização do valor de referência: tendência a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

QUANDO USAR O ORÇAMENTO SIGILOSO?

ulgação do detalhamento es necessárias para a





Quando se está diante de um mercado onde os custos de produção não são homogêneos, a divulgação de preço de referência tende a altera o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.



Se o ente público estiver adquirindo um bem em um mercado próximo ao de concorrência perfeita, a divulgação do orçamento não leva a prejuízos.



Conclusão sobre a ausência de disponibilização do va tendência a produzir efeitos sobre o comportamento o que, diante da ausência de certeza a respeito do va objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços efetivamente praticam no mercado





Adequação orçamentária



Indicação da rubrica orçamentária que acobertará a contratação.



O art. 16, da LC n. 101/2003 exige, quando diante de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que importe em aumento de despesa, deverá se fazer presente:

- 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
- 2. a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Despesas ordinárias e rotineiras do(a) órgão/entidade, desde que previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações governamentais preexistentes, não necessitam cumprimento do disposto nos inciso I e II do art. 16 da LC n. 101/2000.

Vanessa de Mesquita e Sá Instagram: @v.demesquita Telefone: (067) 99604-6932

Email: vmesquita@pge.ms.gov.br